



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 391, de 02 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terra urbana ao Serviço Social do Comércio – Departamento Regional no Amapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 3º, da Lei nº 391, de 02 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Prefeito Municipal de Santana, autorizado a doar uma área de até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) de terra urbana do Patrimônio Municipal, para o Serviço Social do Comércio – SESC, Departamento Regional no Amapá, destinada a implantação de uma Unidade Operacional onde serão oferecidos os serviços sociais regularmente desenvolvidos pela referida entidade.

.....

Art. 3º O Título de Domínio expedido com fundamento nesta Lei será cancelado, em regular procedimento administrativo, caso o Serviço Social do Comércio no Amapá não promova a implantação dos serviços especificados no art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) meses.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana-AP, 12 de setembro de 2013.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana